

ÁREA DA COBRANÇA - GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

Ofício n.º: 90016 2010-06-23

Processo:

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 770004598

Sua Ref.ª:

Técnico:

Cód. Assunto:

Origem:

Subdirectores-Gerais  
Directores de Serviços  
Directores de Finanças  
Chefes de Finanças  
Coordenadores das Lojas do Cidadão  
Coordenador do CAT

**Assunto:** ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL ÀS HERANÇAS INDIVISAS /  
DECLARAÇÕES DE ACTIVIDADE

Exm.ºs Srs.

Na sequência das alterações ao regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, introduzidas pelo art.º 26º do Decreto – Lei nº 247-B/2008 de 30 de Dezembro, o Ficheiro Central de Pessoas Colectivas (FCPC) deixou de integrar informação relativa às heranças indivisas, deixando por isso de atribuir o Número de Identificação de Pessoas Colectivas (NIPC) a estas entidades.

Nestes termos, sendo conveniente adaptar os procedimentos da Administração Fiscal relativos a esta matéria a uma nova realidade, juntando num único documento as orientações no que respeita à atribuição do Número de Identificação Fiscal destas entidades, bem como à repercussão que as diferentes origens das heranças indivisas têm a nível das declarações de actividade, determina-se o seguinte:

### 1. ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

As alterações introduzidas pelo art.º 26º do diploma supra mencionado à alínea g) e ao nº 2 do art.º 4º do Decreto – Lei nº 129/98, de 13 de Maio, retiraram ao RNPC a possibilidade de atribuir NIPC às heranças indivisas, quando o autor da sucessão seja empresário individual, (única situação em que este NIF era emitido por aquela entidade).

Assim, e na sequência do estabelecido pelo Decreto -Lei nº 19/97, de 21 de Janeiro, e na Portaria nº 386/98, de 3 de Julho, a atribuição do NIF destas entidades - iniciado pelos algarismos 70 - passa a ser efectuada oficiosamente pela DGCI, em qualquer Serviço de Finanças, sendo aplicável a todos os tipos de herança indivisa.

## **1.1 PROCEDIMENTOS NA APLICAÇÃO INFORMÁTICA DO SGRC**

Para este efeito, deverão os Serviços de Finanças, aceder na aplicação informática do SGRC, à recolha na área da Identificação, optando pela vertente Heranças Indivisas / Inscrição de Herança Indivisa, devendo ser preenchidos obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Número fiscal do autor da herança (deverá proceder-se à inscrição oficiosa de Contribuinte Singular, quando este ainda não tiver número fiscal atribuído);
- Número fiscal do Cabeça de Casal;
- Identificação de todos os Herdeiros (incluindo o Cabeça de Casal);
- Código do Serviço de Finanças (respeitante ao domicílio do Autor da Herança)

## **2. DECLARAÇÕES DE ACTIVIDADE**

### **2.1 Autor da sucessão, titular de rendimentos industriais, comerciais ou agrícolas**

Sempre que se esteja perante heranças indivisas cujo autor da sucessão desenvolvesse uma actividade de âmbito comercial, industrial ou agrícola, a alteração, a nível cadastral será efectuada através da apresentação de uma declaração de alterações onde se indicará, para além da mudança do número de identificação fiscal, o novo tipo de sujeito passivo, utilizando-se, para o efeito, o campo 18 do quadro 05.

### **2.2 Cônjuge sobrevivente com rendimentos industriais ou comerciais**

Nas situações em que não é o autor da sucessão que desenvolve a actividade comercial, industrial ou agrícola, mas sim o cônjuge sobrevivente, e de forma a que este possa continuar o desenvolvimento dessa actividade, deve proceder-se da seguinte forma:

- I – Cessação de actividade do cônjuge sobrevivente;
- II – Início de Actividade da Herança Indivisa;
- III – Cessação da Herança Indivisa assim que ocorra a partilha;
- IV – Eventual reinício de actividade pelo cônjuge sobrevivente.

De notar que nos casos em que o regime de casamento seja o de separação de bens e uma vez que o património não passa para a herança indivisa, não haverá lugar à cessação de actividade do empresário.

São revogados:

- O nº4 do ofício-circulado nº 9888, de 25 de Janeiro de 1989 – DSIVA
- O ofício-circulado nº 10018 de 27 de Julho de 2000 (no que se refere aos procedimentos relativos às heranças indivisas)
- O ofício-circulado nº 98443 de 9 de Julho de 2004
- O ofício-circulado nº 90003 de 26 de Julho de 2005

O Subdirector-Geral



Fernando Jorge Rodrigues Soares